Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, surtindo efeitos a contar de 01/02/2024.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

RENATO FERNANDES DE PAULO
Presidente da Superintendência de Desportos
do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2550121

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 150 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2022 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

SUPERINTEDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ: no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-300002/000623/2023.

CONSIDERANDO :o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato nº 03/2022, de prestação de serviços de fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, e á rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários , exceto papel, assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento.
- Gestor - Natália Velasco de Nijs OuvemeyID Funcional 51427923
- Fiscal - Ailton Alves de Oliveira - ID Funcional 51488094
- Fiscal - Pedro Cesar Oliveira da Silva ID Funcional 28757920

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Surtindo efeitos a contar de 01/02/2024.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

RENATO FERNANDES DE PAULO
Presidente da Superintendência de Desportos do
Estado do Rio de Janeiro

Id: 2550130

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ N° 146 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2022 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

O PRESIDENTE DA SUPERINTEDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n° SEI-300002/000622/2023, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato nº 05/2022, prestação de serviços Gestão de Abastecimento e Fornecimento de Combustíveis, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório:

- Gestor - Natália Velasco de Nijs Ouvemey - ID Funcional n° 51427923;
- Fiscal - Abel Assis Cabral da Silva - ID Funcional n° 51460351;
- Fiscal - Victor Hugo Abreu Chavalier - ID Funcional n° 51095335;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Surtindo efeitos a contar de 01/02/2024

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RENATO FERNANDES DE PAULO
Presidente da Superintendência de Desportos
do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2550122

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ N° 147 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2022 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

O PRESIDENTE DA SUPERINTEDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n° SEI-300002/000623/2023, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato nº 03/2022, de prestação de serviços de fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, e a rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários , exceto papel, assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento:

- Gestor - Natália Velasco de Nijs Ouvemey, ID Funcional n° 51427923;
- Fiscal - Ailton Alves de Oliveira, ID Funcional n° 51488094;
- Fiscal - Pedro Cesar Oliveira da Silva, ID Funcional n° 28757920.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Surtindo efeitos a contar de 01/02/2024

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

RENATO FERNANDES DE PAULO
Presidente da Superintendência de Desportos
do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2550123

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ N° 148 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2021 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA SUCESSO EMPREEENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

O PRESIDENTE DA SUPERINTEDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n° SEI-300002/000624/2023, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato nº 04/2021, referente a locação de Imóvel comercial, situado na Avenida Presidente Vargas nº 409, 22º, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP n° 20071-003:

- Gestor - Débora Cristina da Silva Macedo, ID Funcional n° 51458055;
- Fiscal - Carlos Jorge Chagas dos Santos, ID Funcional n° 51377071;
- Fiscal - Ailton Alves de Oliveira, ID Funcional n° 51488094.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Surtindo efeitos a contar de 01/02/2024.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

RENATO FERNANDES DE PAULO
Presidente da Superintendência de Desportos
do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2550124

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 149 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2022 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECMOLÓGICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI

SUPERINTEDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ: no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-300002/000621/2023.

CONSIDERANDO :o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato nº 06/2022, referente a EMPRESA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLÓGICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, na prestação de serviços de outsourcing de equipamento do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega , garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório e da ata de registro de preços nº 002/2022/403200-01.
- Gestor - Natália Velasco da Nijs Ouvemey ID Funcional 51427923
- Fiscal - Ailton Alves de Oliveira - ID Funcional 51488094
- Fiscal - Pedro Cesar Oliveira da silva ID Funcional 28757920

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Surtindo efeitos a contar de 01/02/2024

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RENATO FERNANDES DE PAULO
Superintendência de Desportos do Estado do Rio De Janeiro

Id: 2550129

Secretaria de Estado de Turismo

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/02/2024
PÁGINA 37 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 16/02/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000008/2024

Onde se lê: ...com base no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021....
Leia-se: ...com fundamento no Artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01/04/2021...

Id: 2550116

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 265 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ATUALIZA O PROGRAMA ESPECIAL DE GESTÃO DE TRABALHO REMOTO - PEGTR, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n° 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- que o aprimoramento da gestão de trabalho compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria organizacional e a qualidade de vida dos servidores, primando pelo princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República;

- que o avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto ou à distância como uma das formas de prestação adequada do serviço público;

- a implementação do Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR;

- que o PEGTR contribui para a efetividade da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

- as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do PEGTR para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade, em especial a redução de despesas;

- a execução do PEGTR já em curso no âmbito da CGE-RJ;

- a racionalização dos procedimentos administrativos inerentes ao PEGTR, e

- o disposto no Processo nº SEI-320001/000288/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica atualizado o Programa Especial de Gestão de Trabalho Remoto - PEGTR, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou gratificação para servidor público em razão da inclusão no PEGTR.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - Tarefa: conjunto de ações específicas a serem realizadas em determinado prazo, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos relacionados com as atribuições do servidor público;

II - Servidor Público: servidor investido em cargo de provimento ou em comissão, do Estado do Rio de Janeiro, em exercício de suas atividades no âmbito da CGE-RJ, responsável pela execução das tarefas a ele distribuídas;

III - Estagiário: estudante contratado pela CGE-RJ de forma temporária, por intermédio de uma empresa, desenvolvendo atividades relacionadas à sua área de formação;

IV - Chefia Imediata: servidor público, ou seu substituto, ocupante de cargo em comissão, responsável direto pela distribuição ou possível redistribuição das tarefas a serem executadas por servidor público incluído no PEGTR, bem como pelo acompanhamento de sua execução;

V - Responsável pela Unidade: servidor público, ou seu substituto, ocupante de cargo em comissão e responsável direto pelo plano de trabalho da unidade;

VI - Unidade: Chefia de Gabinete, Assessorias de Assistência direta e imediata ao Controlador-Geral do Estado, Diretoria Geral de Administração e Finanças, Subcontroladoria Geral do Estado, Auditoria Geral do Estado, Ouvidoria Geral do Estado e Corregedoria Geral do Estado;

VII - Modalidade de Teletrabalho: categoria do PEGTR em que o servidor público executa suas tarefas integralmente fora das dependências da CGE-RJ por determinado tempo, de forma previamente estabelecida entre o servidor e a chefia imediata, com anuência do servidor, mediante o uso de equipamentos e tecnologias do servidor que permitam a plena execução de suas atribuições, de maneira remota, e o acompanhamento (pela chefia imediata), nos termos desta Resolução;

VIII - SISLOG: ferramenta institucional criada e disponibilizada pelo setor responsável pela Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado;

IX - Gestão de Tarefas: módulo do SISLOG utilizado para o gerenciamento das tarefas, e

X - horário de funcionamento da CGE-RJ das 9 horas às 18 horas.

Art. 3º - O PEGTR tem como objetivos, entre outros:

I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços públicos prestados, motivando e comprometendo os servidores públicos participantes;

II - ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com dificuldade de deslocamento às dependências da CGE-RJ, ainda que temporária, e portadores de necessidades especiais (PNE);

III - resguardar a integridade física e mental dos servidores lotados na CGE-RJ, em casos de calamidades públicas ou em decorrência de situações de emergência sanitária.

Art. 4º - A execução do PEGTR consiste numa faculdade do Administrador Público pela conveniência e oportunidade na forma da prestação do serviço público.

Art. 5º - Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização em trabalho remoto, preferencialmente aquelas com prazo de execução mensurável, cujo desenvolvimento demande maior esforço individual, com menor interação com outros servidores e com possibilidade de realização por meio remoto, tais como elaboração de estudos, instruções, pareceres, relatórios, roteiros, propostas de manuais e protótipos, dentre outros.

§1º - Sendo necessário, o acesso a processos físicos e demais documentos correlatos deve ocorrer nas dependências da CGE-RJ, e não será permitida a retirada destes.

§2º - Não é considerado trabalho remoto a atividade externa à CGE-RJ, tais como: inspeção física, observação e outros.

Art. 6º - A adoção ao PEGTR não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária; e

II - implicar redução significativa da capacidade de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público, interno ou externo, prejudicando o bom funcionamento.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7° - A autorização para inclusão de servidores no PEGTR compete à Chefia Imediata, que receberá o requerimento de adesão ao PEGTR formalizado pelo servidor da CGE-RJ via SISLOG.

Parágrafo Único - A Chefia Imediata poderá incluir os estagiários que estão sob sua tutela no PEGTR.

Art. 8º - Verificada a adequação de perfil e o preenchimento dos demais requisitos desta Resolução, terão prioridade na autorização para execução do PEGTR os servidores públicos que comprovarem as seguintes situações:

I - deficiência quanto à mobilidade;

II - que tenham filho, cônjuge, companheiro, ou dependente com deficiência;

III - gestantes, lactantes; e

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 05 de Março de 2024 às 02:52:51 -0300.

IV - com jornada reduzida por motivo de saúde, através de processo administrativo que lhe tenha deferido esse direito.

Art. 9º - A execução do PEGTR poderá cessar a qualquer momento:

I - a critério do Controlador Geral do Estado;

II - a critério do responsável pela Unidade;

III - a critério da chefia imediata; ou

IV - a pedido do servidor público.

§1º - Havendo cessação da execução do PEGTR, a mudança para o trabalho presencial observará prazo de transição de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do servidor, em função da readaptação do espaço físico e das condições de trabalho e deslocamento do servidor.

§2º - Considerar-se-á encerrado o regime de trabalho remoto com o efetivo início do trabalho presencial.

§3º - Durante o período estabelecido no §1º, o servidor deverá manter suas atividades na forma estabelecida nesta Resolução

Art. 10 - Os trabalhos a serem realizados por meio do PEGTR devem ser acordados entre a Chefia Imediata e o servidor e formalizados no módulo "Gestão de Tarefas" do SISLOG.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DAS TAREFAS

Art. 11 - Após autorizada a adesão do servidor no PEGTR, o servidor público e a sua chefia imediata devem registrar o plano de trabalho do servidor no SISLOG, no formato de tarefas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de início e de término; e

II - atividades a serem executadas.

Parágrafo Único - a Chefia Imediata é responsável pelo acompanhamento de todo o trabalho desenvolvido pelo servidor em trabalho remoto.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12 - É dever do servidor público participante do PEGTR:

I - cumprir as atividades determinadas pela Chefia Imediata e prescrições decorrentes desta Resolução;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da CGE-RJ, a fim de executar ou entregar as atividades nos termos aos quais anuiu;

III - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados, bem como e-mail e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento da CGE-RJ;

IV - consultar e responder, quando for o caso, o e-mail institucional diariamente;

V - atender de forma célere as ligações e mensagens de texto encaminhadas por meio de aplicativo durante o horário regular de funcionamento da CGE-RJ;

VI - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar, com a devida antecedência, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VII - solicitar à chefia imediata a prorrogação do prazo de suas tarefas, antes do término do prazo, via SISLOG;

VIII - manter atualizadas suas tarefas no SISLOG;

IX - gravar arquivos produzidos, quando necessário, em formato compatível com o pacote de aplicativo utilizados na CGE-RJ;

X - observar o Código de Ética e de Conduta Profissional e as Cartilhas de Assédio Moral e Sexual da Controladoria Geral do Estado do de Janeiro;

XI - manter disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades da CGE-RJ, arcando com os custos de tal infraestrutura;

XII - preservar o sigilo das informações e dos dados a que tiver acesso para elaboração dos trabalhos.

§1º - Na hipótese do descumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo, o servidor público deverá prestar, ao chefe imediato, justificativas sobre os motivos que deram causa à situação e, não sendo possível prestar a este, prestará justificativas ao responsável pela Unidade.

§2º - Não acolhidas as justificativas a que se refere o parágrafo anterior, ou diante do não atendimento aos deveres dispostos neste artigo, o servidor público será excluído do PEGTR pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

§3º - Em caso de reincidência o servidor público será excluído definitivamente do PEGTR.

Art.13 - Cabe à chefia imediata do servidor público:

I - definir em conjunto com o servidor público os trabalhos que serão realizados e os respectivos prazos para conclusão;

II - convocar o servidor, quando necessário, no prazo mínimo de vinte e quatro horas, a comparecer nas dependências da CGE-RJ, a fim de executar ou entregar as atividades nos termos aos quais anuiu;

III - estipular datas visando ao comparecimento do servidor ao órgão central;

IV - acompanhar, periodicamente, o trabalho do servidor público, inclusive por meio do SISLOG;

V - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade, informando o ocorrido, por ocasião da homologação da frequência;

VI - autorizar a prorrogação do prazo da atividade via SISLOG;

VII - dar ciência ao responsável pela Unidade quanto à evolução dos trabalhos, dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades; e

VIII - transferir tarefas entre servidores via SISLOG.

Parágrafo Único - Havendo substituição da Chefia Imediata, por motivo de férias, licença, exoneração do cargo ou outro, o substituto deverá solicitar ao setor responsável pela Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, por intermédio de processo SEI, a alteração do campo "Chefia Imediata" das tarefas cujos servidores estejam sob sua subordinação, com a devida ciência do servidor e do responsável pela Unidade.

Art.14 - Compete ao responsável pela Unidade:

I - acompanhar os resultados das atividades dos setores na execução do PEGTR;

II - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos;

III - monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores públicos em execução do PEGTR;

IV - encaminhar o cartão de frequência (Folha de Ponto) de seu setor trimestralmente à Coordenadoria de Recursos Humanos; e

V - providenciar processo administrativo, através do SEI, contendo relação dos servidores participantes do PEGTR de sua unidade, e encaminhá-lo ao Setor de Recursos Humanos quando ocorrer alguma atualização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Durante o período correspondente às atividades fora das dependências da CGE-RJ, na execução do PEGTR, o registro da frequência deverá permanecer na sede da repartição e ser atualizado pelo servidor todas as vezes que comparecer à CGE-RJ.

Art.16 - O PEGTR não gera direito adquirido para o servidor nem exclui ou reduz qualquer direito ou vantagem já adquirida.

Art. 17 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em período de estágio probatório só poderão aderir ao PEGTR após a realização da primeira avaliação especial de desempenho.

Art. 18 - Aplicam-se ao PEGTR, subsidiariamente, as normas relativas ao trabalho presencial, e os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Geral do Estado.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CGE-RJ nº 95/2021 e 119/2022.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2549833

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 848 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1 ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-030035/001571/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA N° 651 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n° 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo n° SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1 - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao SEI-030035/001571/2022, instaurado pela Portaria n° 651 de 16 de junho de 2023, ante às razões apresentadas na CI n° 4 de 27 de fevereiro de 2024 (index nº 69214812).

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a contar de sua publicação, com efeitos a contar de 29/02/2024.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2549869

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 851 DE 01 DE MARÇO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta nos processos administrativos: SEI-150071/000185/2022 SEI-150025/000033/2022, SEI-150027/000070/2022, SEI-150113/000009/2022, SEI-150071/000377/2022, SEI-150071/00389/2022, SEI-150071/000387/2022 e SEI-150071/000222/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000439/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2549868

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 04/03/2024

PROCESSO Nº SEI-210001/002636/2024 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nz 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2550080

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 04/03/2024

PROCESSO Nº SEI-210001/014273/2024 Vinculação de Placa Particular SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nz 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2550061

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 04.03.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-390001/000214/2022, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO A** despesa para prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com cláusula resolutiva, sem reajuste do Contrato nº 007/2023, celebrado com a empresa LIDER TAXI AÉREO S/A-AIR BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.162.579/0001-91, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de FRETAMENTO DE AERONAVES, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, dando ao termo aditivo o valor de R$ 8.671.185,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e um mil cento e oitenta e cinco reais), totalizando o contrato o valor de R$ 17.342.370,00 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta reais), visando atender demanda do Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI, na forma da solicitação de indexador 66627912.

Id: 2550074

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 04.03.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-390004/000302/2022, com fundamento no inciso I, alínea "b", do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** A DESPESA para aditivação quantitativa unilateral de 02 (dois) veículos no contrato nº 018/2022, celebrado com a empresa LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.594.912/0001-18, cujo objeto é SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, DE REPRESENTAÇÃO, DE ESCOLTA E DE SERVIÇO, no percentual de acréscimo aproximado de 14,48% do valor original atualizado, passando o quantitativo total de locações para 10 veículos mensais; dando ao termo aditivo o valor de R$ 113.912,33 (cento e treze mil, novecentos e doze reais e trinta e três centavos), totalizando o contrato o valor de R$ 858.392,33 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), visando atender demandado Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI, na forma da solicitação de indexador 66819526, 66982670.

Id: 2550076

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.03.2024

PROCESSO Nº SEI-390004/000122/2024 - **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - CNPJ 07.340.993/0001-90 no valor total de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), processada através da Ata SRP nº 001/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, com base no Art. 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender as necessidades do Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do instrumento convocatório.

Id: 2549859

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
SUBSECRETARIA EXECUTIVIA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29.02.2024
PÁGINA 31 - 1ª COLUNA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SETRAB Nº 17 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ATRIBUI RESPONSABILIDADES PARA INSERIR E ENCAMINHAR DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL - SIGFIS E NO e-TCERJ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº SEI-400001/000011/2024

Onde se lê: "...7) Janaina Francisco Lara Camelo Japor Coelho, ID Funcional nº 5014983-0 - Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - COOFC. "

Leia-se: "...7) Elizeu Oliveira Dias, ID Funcional nº 4332871-4 - Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - COOFC. "

Id: 2549798

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
0800 - 284 4675

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 05 de Março de 2024 às 02:52:52 -0300.